



RESOLUÇÃO CPF Nº 23/2016

Altera os itens que menciona das Normas de Capacitação da CIDASC, aprovadas pela Resolução CPF Nº 17/2016, 26/07/2016 (DOU de 05/08/2016). Processo CIDASC nº 475/2016.

O CONSELHO DE POLÍTICA FINANCEIRA, no uso das competências que lhe são conferidas pelo artigo 59, da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007, com as alterações da Lei Complementar nº 534, de 20 de abril de 2011, faz saber que, em reunião ocorrida no dia 25/10/2016 e,

RESOLVEU:

Art. 1º. Autorizar a alteração dos itens a seguir mencionados, das Normas de Capacitação da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina – CIDASC, aprovadas pela Resolução CPF Nº 17/2016, 26/07/2016 (DOU de 05/08/2016), constantes do Processo CIDASC nº 475/2016:

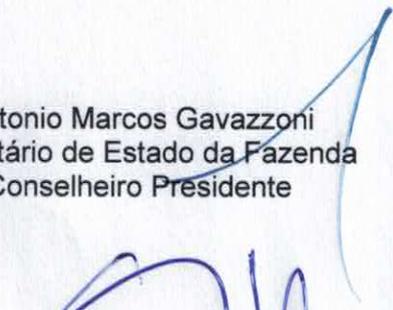
- I O inciso III, do item 8.6, passa a vigorar com a seguinte redação:
“III. Deliberar sobre as solicitações de ações de capacitação que envolvam ônus ou ônus limitado para a Companhia, após o parecer da Diretoria à qual o empregado está diretamente vinculado. Para os empregados das unidades organizacionais diretamente vinculadas à Presidência e à Diretoria Administrativa Financeira, será mantido o parecer da Diretoria Administrativa Financeira;”
- II O inciso IV, do item 17, passa a vigorar com a seguinte redação:
“IV. Para os empregados que se inscreverem em cursos conforme os prazos e condições dos Art. 46, 47, 48 ou 49 do PCCS, entrega dos formulários específicos indicados no item 7.1.1. com o comprovante de inscrição, conforme o prazo estabelecido no PCCS. Para os empregados com formação escolar realizada e/ou iniciada antes da admissão na CIDASC, respeitar o regramento dos Art. 47, 48 ou 49;”
- III O parágrafo imediatamente posterior ao inciso V, do item 17, passa a vigorar com a seguinte redação:
“O benefício da validação de curso de formação escolar se aplica exclusivamente para os empregados migrados dentro do prazo previsto no parágrafo primeiro do Art. 37 do PCCS e ocorrerá a partir de janeiro de 2017, sem efeito retroativo.”

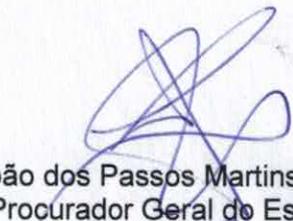
Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação pelo Chefe do Poder Executivo, produzindo efeitos a partir da publicação no Diário Oficial do

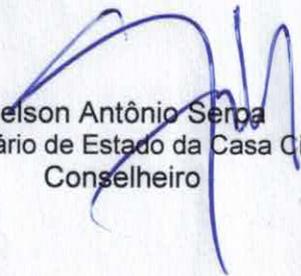


Estado, nos termos do § 2º do artigo 59, da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007, com as alterações da Lei Complementar nº 534, de 20 de abril de 2011.

Florianópolis, 25 de outubro de 2016.

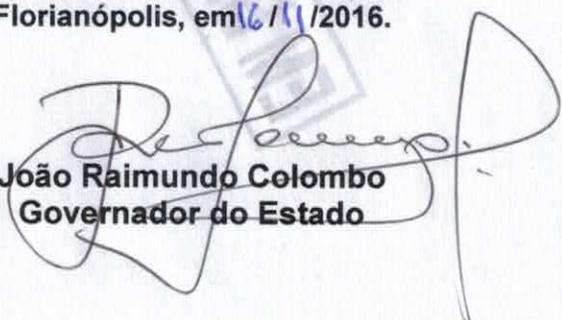

Antonio Marcos Gavazzoni
Secretário de Estado da Fazenda
Conselheiro Presidente


João dos Passos Martins Neto
Procurador Geral do Estado
Conselheiro

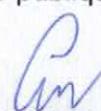

Nelson Antônio Serpa
Secretário de Estado da Casa Civil
Conselheiro


João Batista Matos
Secretário de Estado da Administração
Conselheiro

**Homologo a presente Resolução, do Conselho de
Política Financeira, de nº 23/2016.
Florianópolis, em 16/11/2016.**


João Raimundo Colombo
Governador do Estado

Registre-se, comunique-se
e publique-se.


Aginolfo José Nau Júnior
Secretaria Executiva